



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2908

Manaus, Terça-feira, 20 de agosto de 2024

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 003/2024/PGJ/CAO-PE

Disciplina o procedimento interno a respeito da indicação, dispensa e substituição de membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS, no uso das atribuições conferidas respectivamente pelos arts. 29 e 95 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regulamento, no âmbito do Ministério Público Estadual, da forma de indicação de seus membros para o exercício de funções eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 30, de 19 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como as alterações promovidas pela Resolução CNMP N. 291/2024;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais,

#### RESOLVE:

Art. 1.º - A indicação de membros do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais será feita pelo Procurador-Geral de Justiça e endereçada ao Procurador Regional Eleitoral, após manifestação da Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais.

§1º: Nas zonas eleitorais em que houver termo eleitoral ou posto de atendimento já elevado à categoria de comarca na Justiça Comum, somente poderá ser designado para o exercício das funções eleitorais o Promotor Eleitoral em efetivo exercício na comarca onde estiver instalada a sede da zona eleitoral.

§2º Os Promotores de Justiça serão designados em anos ímpares e biênios fixos, a ser implementado em ato conjunto pela Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas e o Procurador Regional Eleitoral.

§3º O Promotor de Justiça, independentemente de eventual afastamento voluntário, possui o prazo de 2 dias para manifestar-se a respeito da sugestão de sua indicação pelo CAO-PE.

§4º No caso do Promotor encontrar-se no usufruto de férias ou licença voluntária e não houver a manifestação prevista na forma do §3º deste artigo, a sua posição será resguardada, passando, por conseguinte, ao próximo da lista.

Art. 2.º - Para efeito de titularidade, a indicação recairá sobre membro mais antigo lotado na localidade integrante de Zona Eleitoral e que por último houver exercido a função eleitoral.

§ 1º Para fins deste ato, compreende-se que o membro está lotado na Promotoria de Justiça quando estiver efetivamente oficiando perante o órgão de execução, ainda que em respondência.

§ 2º Caso a designação recaia em Promotor de Justiça que esteja oficiando por respondência, o agente ministerial atuará até a designação de titular na jurisdição comum na circunscrição.

§ 3º Na hipótese de não existir agente ministerial desimpedido na localidade abrangida pela Zona Eleitoral, poderá ser indicado membro do Ministério Público lotado em outra zona eleitoral, na forma do artigo 10 deste Ato.

§ 4º Caso o Promotor de Justiça deixe de officiar perante a zona eleitoral em razão de promoção ou remoção, observar-se-á o seguinte:

a) Se a promoção ou remoção for para Promotoria de Justiça de outra Zona Eleitoral, localizada em Comarca de igual entrância, restará resguardado o exercício da função eleitoral até a designação de titular na circunscrição da Zona Eleitoral vaga;

b) Se a promoção ou remoção for para Promotoria de Justiça de outra Zona Eleitoral, localizada em Comarca de entrância diversa, será considerada, como término do exercício da função eleitoral e para os fins de antiguidade na função, a data do exercício na Promotoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido.

§ 5º Caso o promotor titular seja convocado com exclusividade, será designado Promotor de Justiça substituto, nos termos do art. 3º, §2º deste ato.

Art. 3.º - Serão elaboradas e disponibilizadas duas listas de antiguidade para o exercício da função eleitoral:

I – Uma lista para a antiguidade na titularidade da função eleitoral de cada Zona Eleitoral, com mais de uma promotoria;

II – uma lista para antiguidade na substituição da função eleitoral nas Zonas Eleitorais no interior;

§ 1º As listas serão atualizadas, no mínimo, a cada semestre, e, após a homologação por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 2º A substituição na função eleitoral se dará pelo prazo de afastamento do titular ou até o término do biênio fixo, o que ocorrer primeiro.

§3º No caso do inciso II do presente artigo, em havendo a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

substituição, ou a soma destas, for pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Promotor de Justiça irá para o final da fila.

§4º O membro que declinar da indicação, para efeitos de titularidade ou substituição, moverá a sua posição para o final da fila, salvo no caso de impedimento, suspeição ou mandato complementar;

§5º:As substituições nas zonas da capital ocorrerão por ampliação do Promotor designado na zona de numeração subsequente.

§ 6º O Promotor de Justiça interessado em incluir seu nome na lista para substituição poderá encaminhar solicitação ao Centro de Apoio às Promotorias de Eleitorais, segundo os critérios do artigo 9, § 1.º, III.

§ 7º No caso de ausência de promotores cadastrados para substituição no interior, publicar-se-á Edital a fim de dar conhecimento da existência de vaga.

Art. 4.º - As designações de titulares para o exercício de funções eleitorais, a serem realizadas pelo Procurador Regional Eleitoral, ressalvando-se as hipóteses do artigo 10, terão duração ininterrupta de dois anos, com a natureza de mandato-função, nele incluído os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um membro na circunscrição da Zona Eleitoral.

Art. 5.º - Considera-se a designação para função eleitoral atividade de relevante interesse público e da Administração, não podendo dela haver desistência ou recusa do mandato-função, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior, apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º As recusas e desistências devem ser realizadas mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça.

§2º Nas hipóteses de desistência e recusas não ficará resguardada a posição do Promotor de Justiça na ordem de antiguidade para fins de sua indicação para o exercício da função eleitoral.

Art. 6.º - Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público:

I – lotado em localidade não abrangida pela zona perante a qual deverá officiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada e quando ali não existir outro membro desimpedido;

II – que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição;

III – que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos anteriores, em razão da prática de ilícito que atente contra:

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;
- c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do presente artigo, ficará resguardada a posição do Promotor de Justiça na ordem de

antiguidade para fins de sua indicação para o exercício da função eleitoral.

§ 2º Entende-se, para fins do inciso II deste artigo, que a Administração Superior é composta pelos órgãos integrantes da Administração Superior do Ministério Público, bem como as Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional, nos termos do artigo 17, incisos I e IV, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

§ 3º Os Promotores de Justiça que exerceram o cargo de Coordenador de Centro de Apoio Operacional poderão, por imperiosa necessidade de serviço, ser indicados para o desempenho da função eleitoral.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso III, o Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais poderá solicitar informações à unidade ministerial ou ao órgão público competente.

§ 5º O enquadramento nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo será de atribuição do Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais para fins de elaboração da lista mencionada no caput do artigo 3.º.

§ 6º A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membros do Ministério Público pelo período de dois anos, a contar de seu cancelamento.

Art. 7.º - As designações para o exercício de funções eleitorais, por prazo inferior a dois anos, poderão ocorrer em casos de:

- I – férias, folgas ou licença do titular;
- II – designação do titular para o exercício de função judiciária comum, em Comarca onde não haja outro Promotor de Justiça com funções eleitorais;

III – convocação com exclusividade do titular.

IV – vacância da titularidade, até finalizar o procedimento de escolha do titular;

V – imprescindibilidade, pela urgência, mediante requerimento da autoridade judiciária eleitoral.

§1º Em caso de afastamento temporário do titular, a designação do Promotor Eleitoral Substituto será realizada mediante a obediência da seguinte ordem de preferência dos Promotores de Justiça:

- I – os que exerceram suas funções na sede da zona eleitoral;
- II - os que exerceram suas funções na circunscrição da zona eleitoral;
- III – os que integram a lista de antiguidade para substituição na função eleitoral;

§2º No caso do inciso I, havendo mais de um Promotor de Justiça que atenda ao requisito, será indicado o promotor de justiça que mais remotamente exerceu a função eleitoral;

§3º A designação em substituição temporária não será considerada como exercício da função eleitoral para os fins do art. 1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP e do art. 2º deste Ato.

Art. 8.º - Em caso de declaração de impedimento ou suspeição de Promotor Eleitoral para atuar em determinado processo ou procedimento será feita designação específica de outro

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Aguinelo Balbi Júnior  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**  
Lilian Maria Pires Stone  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor Eleitoral para funcionar naquele feito.

§1.º Na hipótese de suspeição ou impedimento de Promotor Eleitoral atuante em município com várias zonas eleitorais, a designação específica de que trata o caput recairá sobre o Promotor Eleitoral com atuação na Promotoria Eleitoral de numeração subsequente e, sendo a última, pela Promotoria Eleitoral de menor numeração.

§2.º Quando a suspeição ou impedimento for de Promotor atuante em zona eleitoral com somente uma Promotoria Eleitoral, a designação será realizada seguindo os seguintes critérios:

I – os que exercerem suas funções na sede da zona eleitoral;

II – os que exercerem suas funções na circunscrição da zona eleitora;

III – os que exercerem suas funções eleitorais em Comarca integrante do mesmo polo previsto no artigo 11 da Resolução n.º 023/2020-CPJ;

IV – os que exercerem suas funções em comarca contígua à sede da zona eleitoral;

V – os que exercerem suas funções em comarca mais próxima da zona eleitoral;

Art. 9.º - Havendo necessidade de ser preenchida a função eleitoral, por titularidade, o CAO-PE publicará, no Diário Eletrônico do Ministério Público, e encaminhará em grupo, nos e-mails funcionais dos membros, Edital para preenchimento da função, para a qual deverão os interessados se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias.

§ 1.º O prazo a que se refere o caput será contado da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, sendo o e-mail meramente informativo.

§2º A escolha dentre os inscritos deverá respeitar, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – não esteja acumulando na capital nenhuma outra promotoria de justiça ou função ou cargo em Comissão;

II – esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia;

III – Deve-se adotar a seguinte ordem de preferência:

a) Promotor de Justiça de igual entrância, integrante do mesmo polo, ou comarca contígua ou mais próxima;

b) qualquer membro do Ministério Público, inclusive de entrância diversa, obedecida à ordem de antiguidade decrescente no exercício de função eleitoral como titular no Estado do Amazonas.

c) a lista de antiguidade na entrância.

§3.º Os inscritos devem apresentar declaração de não acumulação de Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão e de regularidade de serviço em sua Promotoria de Justiça.

§4.º Na hipótese de não haver interessados inscritos, a indicação dar-se-á a partir da ordem crescente de antiguidade na carreira dos membros do Ministério Público na segunda entrância, não podendo haver escusa à indicação, salvo em razão de impedimento, suspeição, caso fortuito ou força maior,

apreciadas, motivadamente, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - A indicação de membro da segunda entrância para preenchimento de função eleitoral em zonas eleitorais situadas na primeira entrância não retira do membro indicado o direito de figurar na lista de antiguidade para preenchimento de função eleitoral nas zonas eleitorais da capital, hipótese em que aquela designação poderá ter duração inferior aos dois anos.

Art. 11 - Nos casos em que o Promotor Eleitoral assuma função ou cargo de confiança na Administração Superior da Instituição será indicado um novo Promotor de Justiça para exercer a função eleitoral até o término do biênio, observado o disposto no art. 6º, §1º e §2º.

Art. 12 - Ressalvados os casos especiais apreciados e decididos em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral, as investidas em função eleitoral não poderão ocorrer em prazo inferior a noventa dias anteriores a data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo, quando necessário, ser providenciada a devida prorrogação.

Parágrafo Único. No ano em que forem realizadas eleições regulares, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo membro do Ministério Público Estadual que exerça funções eleitorais, no período de 5 de agosto, em se tratando de pleito municipal, e 15 de agosto, nos demais pleitos, até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça, observando-se as condições abaixo:

I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II – indicação e ciência do Promotor substituto,

III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral

Art. 13 - Os Promotores de Justiça que exercerem a função eleitoral por mais de 90 (noventa) dias deverão encaminhar relatórios de suas atividades ao término da designação, na titularidade ou substituição, ao Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais.

Art. 14 - Os Promotores Eleitorais devem informar seu afastamento temporário ao CAO-PE com antecedência de 15 (quinze) dias, bem como a existência de audiências designadas no período.

§1º O usufruto de folgas fica condicionado a declaração de não prejuízo na prestação de atividade ministerial ou a indicação e anuência de substituto.

§2º Ficará impedido de usufruir férias ou folgas o Promotor Eleitoral que atue em Zona Eleitoral designada como plantonista no recesso forense, salvo indicação e anuência de substituto.

Art. 15. - As informações, para fins de certidões, a respeito de eventual tramitação de procedimentos administrativos ou investigatórios eleitorais existentes na Promotoria Eleitoral, solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser fornecidas ao CAO-PE, pelos meios eletrônicos de internet, como e-mails ou por aplicativo de celular utilizado no âmbito daquela Coordenação.

Art. 16. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e, no que couber, pelo Procurador Regional

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Aguinelo Balbi Júnior  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**  
Lilian Maria Pires Stone  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Eleitoral.

Art. 17 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO CONJUNTO PGJ-CAO-PE n. 003/2022 – PGJ/CAO-PE.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 16 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais

#### ATO Nº 309/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 288/2024-GE, datado de 12.05.2023, oriundo do Governo do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2024.016716);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 500.2024.02AJ-SUBADM.1404822.2024.016716, datado de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

CEDER a servidora CAMILA CATARINA GADELHA JUSTINIANO, Agente Técnico - Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, à Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09.09.2024, sem ônus ao órgão de origem.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2114/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 45ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no dia 16 de agosto de 2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2121/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2024.00335023-7;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 1350/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2024.00335023-7;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça titular da 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 0493483-91.2024.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Câmara, Promotora de Justiça, titular da 73ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2123/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0546/2024/CGMP (1404059), de 15 de agosto de 2024, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas (Procedimento Interno - SEI n.º 2024.018848);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 4880.2024.SGMP.1404068.2024.018848, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos procedimentos extrajudiciais da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, em concomitância à sua convocação, no período de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

19/08/2024 a 17/09/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2124/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.013400, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 28/2028(1406037), expedido pela Junta Médica Pericial do Estado;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/07/2024 a 29/09/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2129/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.017002;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 515.2024.05AJ-PGJ.1403817.2024.017002, de 16 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 16 de agosto de 2024, a fim de participar do Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa das Pessoas em Situação de Rua, a ser realizado no dia 16 de agosto de 2024, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 1,5 (uma e meia) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2024.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adilton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2024.019076, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1975/2024/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante o mês de AGOSTO/2024;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 155/2024/PGJ (1323948), datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1975/2024/PGJ, datada de 31.07.2024, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial como plantonistas durante o mês de AGOSTO/2024, na parte referente ao POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri, conforme abaixo especificado:

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri. Período: 31.08.2024 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2135/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2024.019050, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1975/2024/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante o mês de AGOSTO/2024;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 155/2024/PGJ (1323948), datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os

polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1975/2024/PGJ, datada de 31.07.2024, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial como plantonistas durante o mês de AGOSTO/2024, na parte referente ao POLO 5 - Caapiranga, Iranduba (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Manacapuru (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça) e Novo Airão, conforme abaixo especificado:

POLO 5 - Caapiranga, Iranduba (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Manacapuru (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça) e Novo Airão. Período: 24.08.2024 a 30.08.2024 - Dr. DANIEL CHAVES AMAZONAS  
Período: 31.08.2024 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2137/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual referente ao Processo n.º. 0606822-30.2024.8.04.5400, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 10h.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 366534/2024**

Interessado: Jorge Michel Ayres Martins  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período de 10/12/2024 a 19/12/2024.  
Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SER REALIZADA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;  
II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;  
III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;  
IV – Leitura da ordem do dia;  
V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

**MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO**

1. Processo SEI n.º 2024.017321  
Assunto: Deliberar acerca da homologação do registro da candidatura do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS visando à formação de lista tríplice para escolha do Procurador Geral de Justiça, biênio 2024/2026, na forma do Art. 4.º, § 2.º, da Res. n.º 022/2024-CPJ e Resolução n.º 029/2024-CPJ.

- VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;  
VII – Comunicações dos membros;  
VIII – Encerramento da sessão.

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati  
Notícia de Fato Nº 173.2024.000029

**DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL**

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ofício nº 01/2024 - CTI elaborado pelo Conselho Tutelar e Relatório Social do CREAS desta urbe, dando conta do possível cometimento do delito previsto no art. 217-A (estupro de vulnerável) do CP em face da menor MARIA ELÓIZA SILVA FERREIRA (data de nascimento 17/06/2010) pelo nacional LUCIANO NICOLAU FEITOSA.

Na denúncia consta que o noticiado praticou conjunção carnal com a menor durante o relacionamento amoroso que possuía

com essa. A genitora da vítima compareceu ao Conselho Tutelar e ao CREAS, informando todos os fatos, razão pela qual foram tomadas as devidas providências.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Compulsando o sistema PROJUDI/AM, vislumbra-se que já existe Inquérito Policial nos autos do Processo nº 0600321-17.2024.8.04.4800, cujo objeto é apuração da prática do delito previsto no art. 217-A praticado pelo noticiado em face da menor.

Ademais, o status do referido procedimento se encontra aguardando a juntada do Laudo Pericial de Conjunção Carnal e Atos Libidinosos, razão pela qual o objeto da presente NF se obliterou, tendo vista já possuir outro procedimento apuratório.

De acordo com o art. 25, § 1º, III da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato Criminal será indeferida nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.  
§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.  
I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;  
II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;  
III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;  
IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal  
No presente caso, verifica-se que a Notícia de Fato necessita ser indeferida, com o consequente arquivamento, tendo em vista que os fatos narrados já se encontram em investigação nos do Processo n.º 0600321-17.2024.8.04.4800.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do 25, § 1º, III da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br (art. 18 da Resolução n. 006/2015);

Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

Itamarati/AM, 09 de agosto de 2024.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati

**AVISO**

MPE 13ª Zona Eleitoral - Canutama - 13ªZE  
RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000090037.13ªZE  
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 279.2024.000002  
(EM ANEXO)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

MPE 13ª Zona Eleitoral - Canutama - 13ªZE  
RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000090037.13ªZE  
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a  
inquérito civil 279.2024.000002  
(EM ANEXO)

#### AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000086680.13ªZE (EM ANEXO)  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN  
Procedimento Administrativo n.º 279.2024.000002  
Objeto: acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral nas Eleições 2024.  
(EM ANEXO)

#### AVISO

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000086820.13ªZE  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN  
Procedimento Administrativo n.º 279.2024.000002  
Objeto: acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral nas Eleições 2024.  
Destinatários: Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, do Município de Canutama/AM.  
(EM ANEXO)

#### AVISO

A Promotora de Justiça Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, titular da 06ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ADALBERTO DA SILVA BORGES, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº 0470770-59.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 09 a 11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 06 de maio de 2024.

Carlos Fábio Braga Monteiro  
06ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO

3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara  
AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Inquérito Civil

Itacoatiara, 19 de agosto de 2024.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil n. 040.2023.000194.

Por oportuno, informo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, conforme disposto

no art. 39, §6º, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 3º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 03/1993 e art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/1993):

CONSIDERANDO a proximidade da 35ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), evento de grande mobilização popular, que será realizado no período entre 22 a 25 de agosto do corrente ano, ocasião em que haverá apresentação de shows artísticos;

CONSIDERANDO que também compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece que "é proibida a venda à criança e ao adolescente de: [...] II – bebidas alcoólicas; III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO ser crime, a teor do art. 243, do mesmo Texto Legal: "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §4º e §5º da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR aos organizadores da 35ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP) que realizem rigorosa fiscalização e não efetuem a venda, o fornecimento ou a entrega a qualquer título a crianças e a adolescentes de produtos que possam causar dependência física e psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco sob qualquer forma (cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos e congêneres); bem como adotem as providências cabíveis tendentes à observância das medidas necessárias e apropriadas, para o exercício contínuo e permanente do cumprimento da presente

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adilton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Recomendação e das normas legais e regulamentares pertinentes;

RECOMENDAR, a todos os comerciantes do município de Apuí/AM, bem como aqueles que atuarão da 35ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), que se abstenham de vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, às crianças e adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

RECOMENDAR, a todos os comerciantes do município de Apuí/AM, bem como aqueles que atuarão da 35ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), que ANTES de vender, fornecer, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica solicitem: documento oficial - original - com foto - legível; e, caso tenha suspeita de uso de documento falso (considerando a aparência física e/ou outros elementos), que NÃO REALIZEM a venda ou entrega dos itens citados, sob pena de CONFIGURAR o DOLO (DIRETO OU EVENTUAL) do cometimento do crime citado alhures (ECA, art. 243), sendo legítima a PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO;

RECOMENDAR aos integrantes do Destacamento da Polícia Militar desta Comarca, na pessoa do seu Comandante, que procedam a diligências no sentido de proibir e coibir a venda de bebidas com teor alcoólico e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica às crianças e aos adolescentes, e, caso constatem a venda, entrega etc. dos itens proibidos por qualquer fornecedor, que efetue a PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e apresente o preso à Autoridade Policial;

RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Civil desta Comarca, a apuração das infrações penais, lavrando o competente auto de prisão em flagrante delito e/ou instauração do inquérito policial cabível, dando imediata ciência ao Ministério Público quanto à instauração de procedimento policial sobre a matéria;

RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar e CRAS desta Comarca que efetuem diligências durante a 35ª Exposição Agropecuária de Apuí (ExpoAP), nos estabelecimentos comerciais das localidades acima referidas, além de outras em que tenham notícia de ocorrência das práticas delituosas mencionadas, para verificação da efetiva ocorrência das infrações penais em apreço, comunicando imediatamente à autoridade policial, bem como ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia para ciência e cumprimento da presente Recomendação:

Aos organizadores da 35ª Exposição Agropecuária de Apuí/AM;

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara dos Vereadores para o devido conhecimento, requerendo que afixem a presente Recomendação no átrio da respectiva repartição;

Ao Comandante Destacamento da Polícia Militar, bem como ao Delegado da Polícia Civil em exercício nesta Comarca;

Ao Presidente do Conselho Tutelar de Apuí/AM e ao responsável pelo CRAS, para cumprimento;

Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-

mail caoij@mpam.mp.br, para ciência;

À Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias; e

Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de publicação.

O Ministério Público do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, acompanhará o cumprimento das disposições acima estipuladas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá ensejar responsabilização nas searas administrativa, cível e criminal, sendo configurado o dolo na conduta.

Apuí/AM, 19 de agosto de 2024.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUCAS SOUZA PINHA  
Promotor de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0323/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00003976-4  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00003976-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTO ATO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA IDOSA DA UBS PETRÓPOLIS PARA OUTRO POSTO DE TRABALHO, LONGE DE SUA RESIDÊNCIA, NO SEU ENTENDIMENTO POR MOTIVOS ALHEIOS AO INTERESSE PÚBLICO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0698/2024/54PJ, de 20.08.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de agosto de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA

Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que haverá o evento cultura na cidade (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 35ª EXPOAP) de 22 a 25 de agosto de 2024, nesta cidade.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a atuação do Poder Público na EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 35ª EXPOAP 2024, no Município de Apuí;

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM;
3. Expeça-se convite para reunião na Promotoria de Justiça no dia 22/08/24, às 10h;
4. Juntada dos documentos relevantes do evento.

CUMPRASE

Apuí/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Lucas Souza Pinha  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/000090194.02PROM\_TFF

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 209.2020.000108

OBJETO: Recomendação visando tratar sobre o sistema de responsabilização disciplinar dos Conselheiros Tutelares do Município de Tefé/AM.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

## AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM  
Notícia de Fato Nº 173.2024.000028

### DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão da demanda recebida nesta Promotoria de Justiça, via Ofício nº 042/2024 - CTI elaborado pelo Conselho Tutelar e Relatório Social do CREAS desta urbe, dando conta do possível cometimento do delito previsto no art. 217-A (estupro de vulnerável) do CP em face da menor MARIA CLARA CRUZ DA SILVA (data de nascimento 27/03/2009) pelo nacional SADRAQUE UCHOA.

Na denúncia consta que o noticiado praticou conjunção carnal com a menor no quarto do Hotel em que a genitora desta prestava serviços. A genitora da vítima compareceu ao Conselho Tutelar e ao CREAS, informando todos os fatos, razão pela qual foram tomadas as devidas providências.

É o relatório no essencial.

Pois bem. Compulsando o sistema PROJUDI/AM, vislumbra-se que já existe Inquérito Policial nos autos do Processo nº 06000341-08.2024.8.04.4800, cujo objeto é apuração da prática do delito previsto no art. 217-A praticado pelo noticiado em face da menor.

Ademais, o status do referido procedimento se encontra aguardando a juntada do Laudo Pericial de Conjunção Carnal e Atos Libidinosos e de depoimento complementar, razão pela qual o objeto da presente NF se obliterou, tendo vista já possuir outro procedimento apuratório.

De acordo com o art. 25, § 1º, III da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato Criminal será indeferida nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente. § 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal No presente caso, verifica-se que a Notícia de Fato necessita ser indeferida, com o conseqüente arquivamento, tendo em vista que os fatos narrados já se encontram em investigação nos do Processo n.º 06000341-08.2024.8.04.4800.

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do 25, § 1º, III da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: dompe@mpam.mp.br (art. 18 da Resolução n. 006/2015); Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Itamarati/AM, 09 de agosto de 2024.  
CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati

Manaus (AM), 20 de agosto de 2024.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos  
90ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO Nº 003/2024/14PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Maria de Jesus Cavalcante de Souza, Endereço: Rua 61, nº 86 Mutirão Amazonino Mendes, Telefone: 99231-5568, para ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0520710-56.2024.8.04.0001, nos termos de Decisão Terminativa.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito  
Promotora de Justiça  
14ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0024/2024/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o o INDEFERIMENTO da instauração de Inquérito Civil e do Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00004238-0, que tem como objeto apurar os fatos apresentados na Prestação de Contas do Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Gerente Executiva da Associação de Amigos da Cultura, referente à Parcela única do Convênio Nº 018/2011, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 07 de agosto de 2024  
(assinado eletronicamente)  
Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de entrância final  
Titular da 79ª PRODEPPP

#### AVISO Nº 041/2024/90ªPJ

AVISO Nº. 041/2024/90ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, titular da 90ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica FABRÍCIO DE SOUZA GOMES da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0619349-46.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7 a 9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0054/2024/59ªPRODHE

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000641-8 MP/AM

20 de agosto de 2024

PORTARIA n.º 0054/2024/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, neste ano de 2024, através do Decreto Estadual n.º 49.763, de 05 de julho de 2024, declarou de Situação de Emergência no Estado do Amazonas, em pelo em 20 (vinte) municípios localizados nas Calhas dos Rios Juruá, Purus e Alto Solimões, afetados pelo Desastre classificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), decorrente do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Estiagem é um evento climático do tipo gradual, que afeta os municípios em sequência; CONSIDERANDO que, com base nos danos humanos referentes à estiagem de 2023, há a previsão de que o fenômeno da estiagem atinja, em 2024, 157.000 (cento e cinquenta e sete) mil famílias, 627.000 (seiscentos e vinte e sete) mil pessoas e todo os municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Memorando Circular n.º 235.2024.CAO-PDC.1401634.2024.018659, com sugestão do acompanhamento da política pública voltada à garantia do direito à educação, no enfrentamento da do período de estiagem severa de 2024;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de política pública, de cumprimento de termo de ajustamento de conduta ou apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com supedâneo no art. 45 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000641-8, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 006.2015-CSMP, com o objetivo de acompanhar, no município de Manaus/AM, a política pública de enfrentamento do desastre classificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), declarado por via do Decreto estadual n.º 49.763/2024, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, no ano de 2024, notadamente de seus efeitos sobre a Educação, fiscalizando a implementação e cumprimento de calendário escolar diferenciado e de medidas estruturais e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Liliana Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

paliativas indispensáveis à garantia do direito fundamental à educação;

- Determinar o registro e a publicação do presente Procedimento Administrativo 09.2024.00000641-8, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se, para tanto, o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

- OFICIE-SE à Secretária Municipal de Educação (SEMED), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar as medidas, estruturais, paliativas e calendário escolar diferenciado para enfrentamento da estiagem 2024, em garantia dos direitos fundamentais de alunos e servidores vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, juntando a documentação correlata;

- Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 20 de agosto de 2024

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular  
59.ª PRODHED

se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 15 de agosto de 2024

Sheyla Andrade dos Santos Promotora de Justiça  
51ª PRODECON Em Substituição-Legal

#### AVISO Nº 0074/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00001333-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Centro Educacional Brasileiro (CEBRAS), parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00001333-0, cujo objeto trata de apuração de suposto funcionamento de estabelecimento de ensino infantil e fundamental sem a devida autorização e credenciamento do Conselho Municipal para regular funcionamento, além de não atender à organização de turmas, consoante Resolução n. 003/CME/2023, em face de centro educacional brasileiro para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 16 de agosto de 2024

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
51ª PRODECON  
Em Substituição-Legal

#### AVISO Nº 0072/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00002216-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Micael railen Lisboa pires, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00002216-2, cujo objeto trata de suposta violação dos direitos do consumidor pela TS Pneus Pecas e Servicos Automotivos R e Auto Center, de Produto Impróprio, em face de T S Pneus Pecas e Servicos Automotivos R e Auto Center para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 15 de agosto de 2024

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
51ª PRODECON  
Em Substituição-Legal

#### AVISO Nº 0075/2024/51ªPJ

Aviso nº0075/2024/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2023.00000939-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR NATUCARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, parte interessada na Procedimento Administrativo Nº:09.2023.00000939-9, cujo objeto trata de eventual irregularidade no funcionamento da unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos NATUCARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, em face de NATUCARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 19 de agosto de 2024

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
51ª PRODECON  
Em Substituição-Legal

#### AVISO Nº 0073/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00002321-7 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00002321-7, cujo objeto trata de apuração de interrupção do serviço de energia elétrica ocorrida no dia 14 de abril., em face de Amazonas Energia S.A., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2024/000089827.46ªZE

MPE 46ª Zona Eleitoral - Envira - 46ªZE

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/000089827.46ªZE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Lilian Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Márcia José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kátia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procedimento Administrativo n.º 191.2024.000001

Destinatários: Prefeitura de Envira

Assunto: Orientações acerca das ações de doações de alimentos e demais bens sejam desvinculadas da figura dos candidatos e das pessoas que os apoiam, especialmente no período eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora Eleitoral da 46ª ZE, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal (CF), art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, da Resolução n.º 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à prestação da Justiça cabendo-lhe a defesa dos direitos sociais coletivos, difusos e individuais homogêneos (arts. 127 e 129 da CF);

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes políticos deve se pautar na observância dos princípios da Administração Pública, em especial a impessoalidade e moralidade, nos termos do “caput” do art. 37;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade implica que os atos administrativos devem ser realizados sem favorecimentos pessoais, garantindo a imparcialidade e a igualdade de tratamento;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997 veda, no ano em que se realizar eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei n.º 9.504/1997 veda que, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 sejam executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 923/2024/GP-PME, datado de 08 de julho de 2024, declarou situação de emergência no Município de Envira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem;  
CONSIDERANDO a situação de calamidade que acomete o Município de Envira devido à estiagem/seca;

CONSIDERANDO que, em virtude do período eleitoral em curso, é imperativo que as ações de doação de alimentos e demais bens de primeira necessidade sejam desvinculadas da figura dos candidatos e das pessoas que apoiam os candidatos;

CONSIDERANDO que a não observância das vedações aduzidas importam em representação nos termos do rito do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, a qual poderá ser ajuizada até a data da diplomação, conforme estabelece o § 12 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o descumprimento dessa recomendação poderá ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992;

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal de Envira:

(a) que as doações realizadas às comunidades isoladas sejam desvinculadas da figura do Prefeito, do Vice-Prefeito, de qualquer candidato ou partido político;

(b) que todas as ações de doação sejam documentadas e enviadas ao juízo eleitoral competente, permitindo a fiscalização por parte das autoridades e demais candidatos, sendo certo que a documentação deverá incluir, dentre outros, detalhes como quantidade de itens doados, destinatários, datas e locais das doações;

(c) que os candidatos, inclusive aqueles integrantes do atual governo, não estejam presentes durante a distribuição dos bens, de modo a assegurar a lisura do processo eleitoral;

(d) que seja criada comissão imparcial, formada por servidores públicos, preferencialmente efetivos, e representantes da sociedade civil, para coordenar e supervisionar a distribuição dos bens. A comissão deverá atuar de forma independente e transparente, assegurando que as doações alcancem todos os cidadãos afetados pela estiagem de maneira justa e igualitária, sem que haja qualquer tipo vinculação com campanha eleitoral;

(e) que todas as ações devem ser comunicadas à população de maneira clara e transparente, destacando que tais ações são exclusivamente em resposta à situação de calamidade e não possuem qualquer vínculo com a campanha eleitoral ou qualquer candidato ou partido político.

Ademais, requer que seja dada, de imediato, ampla divulgação a esta Recomendação nos órgãos de publicação dos atos oficiais (art. 9.º da Res. 164/17 do CNMP), bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado ofício a esta Promotoria informando as providências adotadas (arts. 26, I, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e 10 da Res. 164/17 do CNMP).

De Amaturá/AM para Envira/AM, na data da assinatura eletrônica

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça Eleitoral

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/000090332

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 160.2024.000044  
Portaria nº 2024/000090332

OBJETO: Acompanhar as medidas concretas adotadas pelos órgãos competentes em Jutai/AM, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados relativos a queimadas e aos incêndios florestais.

Jutai, 20 de Agosto de 2024  
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA  
Promotor de Justiça de Jutai

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2024.000087

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 186.2024.000087, (EM ANEXO).

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**RECOMENDAÇÃO Nº 186.2024.000087**

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000089711.01PROM\_EIR - Poluição Sonora durante a Campanha Eleitoral de 2024, no Município de Eirunepé, (EM ANEXO).

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0125/2024/56PJ**

O Promotor de Justiça Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, Promotor de Justiça, em substituição legal da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica a coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2024.00002891-2, instaurado para apurar relato de que a Universidade do Estado do Amazonas estaria descumprindo a Lei Estadual nº 241/2015 e a Lei Estadual nº 13.146/2015, posto que seu sítio eletrônico não é acessível à pessoa com deficiência, não possuindo leitor em libras e nem leitor com áudio. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0145/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 16 de agosto de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça, em substituição legal

**AVISO Nº Notificação n.º 0133/2024/11PJ**

Notificação n.º 0133/2024/11PJ

Processo n.º 0401306-11.2024.8.04.0001

MP nº 08.2024.00050250-7

Destinatário: Mateus Bentes de Oliveira

Rua Solimões, nº 55, Mauzinho, CEP 69075-490, Manaus/AM

Ilmo(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob nº 0401306-11.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de

Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Informa-se, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via internet, pelo site [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br).

Segue em anexo a Decisão de arquivamento.

Respeitosamente,

Manaus, 29 de junho de 2024.

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº PA 186.2024.000087**

RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000089745.01PROM\_EIR - Vedação de utilizar o Conselho Tutelar para propaganda ou atividade Política - Partidária.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 13/2024/CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 129, inciso V, do Ato PGJ n.º 008/2024, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.741.892/0001-20, por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - MP/PGJ, relativo à prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, localizada na Praça Cívica, s/ n.º, Bairro Morada do Sol, Presidente Figueiredo/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - MP/PGJ decorreu da Tomada de Preços Nº 2.003/2022-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.741.892/0001-20, supostamente deixou de cumprir termos do referido contrato administrativo ao não solucionar as pendências constatadas durante visita técnica realizada em março de 2024 pela Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato Administrativo nº 001/2023 - MP/PGJ, indicada nos termos da Portaria Nº 1312/2023/SUBADM;

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.741.892/0001-20, foi notificada para solucionar as pendências apontadas, conforme NOTIFICAÇÕES Nº 77.2023.DEAC (de 21/12/2023), Nº 21.2024.DEAC (de 13/03/2024) e Nº 47.2024.DEAC (de 13/06/2024), a fim de possibilitar o Recebimento Definitivo do prédio-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do Despacho Nº 816.2024.01AJ-SUBADM.1357434.2022.019046, da lavra da Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2022.019046;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 13/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

**Câmaras Cíveis**

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adilton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

responsabilidade da empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.741.892/0001-20, por falha na execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - MP/PGJ, consoante pendências apontadas nas NOTIFICAÇÕES Nº 77.2023.DEAC (de 21/12/2023), Nº 21.2024.DEAC (de 13/03/2024) e Nº 47.2024.DEAC (de 13/06/2024);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 20 de agosto de 2024.

Cleiton da Silva Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 239/2024 - DOMPE, Ed. 2882, de 15.07.2024  
Matrícula n.º 000.640-8A

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 509/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.010487;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ELLEN RAYSSA SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer suas atribuições junto à(o) 60ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 22/08/2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 510/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.019111,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) STELLA APARECIDA HENRIQUE DA SILVA, matrícula 0020788A, a contar de 10/08/2024., do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 511/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.019116,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) EMERSON DE MATOS DE SOUZA, matrícula 002.081-8 A, a contar de 18/08/2024., do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 513/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.019125,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RAQUEL DE SOUZA LEMOS, matrícula 0023396A, a contar de 22/08/2023, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 514/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.019133,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) RENATA GOMES DE ANDRADE, matrícula 0022063A, a contar de 01/09/2024, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Márcia José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 13ª Zona Eleitoral - Canutama - 13ªZE  
Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(97) 3334-1326

**RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000090037.13ªZE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Canutama, no uso das suas atribuições legais com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o artigo 58, §3.º, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, o artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 131 da Lei n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, "*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei*";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 132 do ECA, "*Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha*";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, *caput*, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "*usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram*" e ainda "*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.504/97, no seu artigo 73, §1º, definiu o





que se entende por agente público da seguinte forma: “*Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional*”;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 135 do ECA, “*o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante*”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “*lato sensu*”;

**CONSIDERANDO** o §4.º do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme os artigos 44 e 45da Resolução n.º 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, *in verbis*:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e **pelos Conselhos Tutelares**; (G.N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, **membro do Conselho Tutelar** ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária **ou Conselho Tutelar**: (G.N.)

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o exercício descomedido da manifestação político-



partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição; e

**CONSIDERANDO**, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

**RECOMENDA ao Presidente do Conselho Tutelar do Município de Canutama/AM**, que adote as medidas administrativas necessárias para **orientar todos os Conselheiros Tutelares sobre a VEDAÇÃO de utilizar o Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral, bem como nas normas que regulam o Conselho Tutelar**, além das seguintes orientações, entre outras:

1) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, e não se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político partidária (art. 41, III, da Resolução nº 231/CONANDA);

2) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar; e

4) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

**DETERMINA**, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canutama/AM, para ciência;

Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-mail caoij@mpam.mp.br, para ciência;

À Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;

Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de publicação.

Canutama/AM, 19 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**Maria Cynara Rodrigues Cavalcante**  
**Promotora Eleitoral**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 19/08/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 13ª Zona Eleitoral - Canutama - 13ªZE  
Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(97) 3334-1326

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000086680.13ªZE**

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio da Promotora Eleitoral signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica** e do **regime democrático** (art. 127, *caput*, da CF);

**Considerando** as atribuições do **Ministério Público Eleitoral** para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78, da referida Portaria;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente acompanhar a legalidade do processo eleitoral nas Eleições 2024;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral nas Eleições 2024.

Para tanto, **DETERMINO** as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio;
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 13/08/2024



Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Junte-se as Recomendações que seguem anexo, promovendo-se as devidas notificações.

4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Canutama-AM, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
*Maria Cynara Rodrigues Cavalcante*  
**Promotora Eleitoral - 13ª ZE**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 13/08/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 13ª Zona Eleitoral - Canutama - 13ªZE  
Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(97) 3334-1326

**RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000086820.13ªZE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 279.2024.000002**

Orienta e recomenda ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Canutama/AM, e, como medida acautelatória, aos demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente(s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR CONDUZAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e seguintes, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais.

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 13ª ZONA ELEITORAL (13ª ZE), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE Canutama-AM, por intermédio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, designada por meio da Portaria 028/2024/PRE-AM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 01, de setembro de 2019, e da Resolução (Res.) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições (LE), e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (CF, art. 127), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72);

CONSIDERANDO que o objetivo do Ministério Público Eleitoral é garantir o cumprimento do ordenamento jurídico, na esfera eleitoral, velando pela lisura, regularidade e normalidade das eleições, assegurando às normas atinentes à legislação eleitoral;

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 13/08/2024



CONSIDERANDO que as eleições municipais previstas para outubro de 2024 realizar-se-ão no dia 06 de outubro, em primeiro turno, e no dia 27 de outubro de 2024, em segundo turno, onde houver;

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições Municipais de 2024 e as diversas leis e resoluções eleitorais que proíbem condutas aos agentes públicos, especialmente para garantir a igualdade de oportunidades entre pré-candidatos, pré-candidatas, candidatos e candidatas;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (LC n. 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento de ilícitos e evitar a imposição de sanções mais gravosas e com repercussões relevantes nas pretensas candidaturas e pré-candidaturas;

CONSIDERANDO que o instrumento em comento tem natureza acautelatória, e reclama dos Agentes Públicos, *in casu*, do Prefeito, Presidente de Câmara, Secretários Municipais e demais agentes públicos municipais, servidores municipais ou não, consciência ético-político-eleitoral, com vistas fundamentalmente a coibir eventuais práticas de condutas vedadas na Legislação Eleitoral, o que poderá resultar em prejuízos tanto aos agentes públicos que são candidatos no tocante à cassação de registro de candidatura, assim como relativamente aos que não são detentores da máquina administrativa, tudo para resguardar o equilíbrio, interesse albergado pelos partidos políticos e respectivos pretensos (pré-)candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, seja para assegurar a lisura do pleito, a normalidade e a legitimidade das Eleições municipais que se avizinham, seja para contribuir, a um só tempo, na efetividade do direito fundamental ao sufrágio, na proteção dos direitos fundamentais políticos e na segurança jurídica do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria Eleitoral o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) N. 279.2024.000002, instaurado para fins de acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 do Município de Canutama/AM, bem como para a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem adequadas e

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 279.2024.000002 - Documento 2024/0000086820 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c48fc50

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



necessárias;

## RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, do Município de Canutama/AM, e, como medida acautelatória, aos demais agentes públicos municipais, aos servidores municipais ou não, a estrita observância à postura de Agente (s) Público(a)(s) pautada nos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, de modo a SE ABSTEREM DE REALIZAR AS SEGUINTE CONDUTAS VEDADAS dispostas no art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, bem como no art. 15 da Res. TSE n. 23.735/24 e ss., tendentes a afetar a igualdade de oportunidades nos pleitos eleitorais:

I – CEDER OU USAR, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta de Canutama/AM, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvado para a realização de convenção partidária (LE, art. 73, I);

II – USAR materiais ou serviços, custeados pelos governos ou órgãos legislativos, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência (LE, art. 73, II);

III – CEDER pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença (LE, art. 73, III);

IV – FAZER OU PERMITIR uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza sociais custeadas ou subvencionados pelo poder público (LE, art. 73, IV);

V – NOMEAR, CONTRATAR OU, POR QUALQUER FORMA, ADMITIR, DISPENSAR SEM JUSTA CAUSA, SUPRIMIR OU READAPTAR VANTAGENS OU, POR OUTROS MEIOS, DIFICULTAR OU IMPEDIR o exercício funcional e, ainda, de ofício, REMOVER, TRANSFERIR OU EXONERAR pessoa servidora pública, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição (ou seja, a partir de 06 de julho de 2024) até a posse das(os) eleitas(os), sob pena de nulidade de pleno direito, RESSALVADAS (LE, art. 73, IV):



- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) A nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) chefe do Poder Executivo; e
- e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciárias(os) (LE, art. 73, V);

VI - NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO (ou seja, a partir de 06 de julho de 2024) ATÉ A SUA REALIZAÇÃO:

- a) REALIZAR transferência voluntária de recursos da Administração Pública dos Estados aos Municípios e vice-versa, sob pena de nulidade absoluta, RESSALVADOS os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, AUTORIZAR publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
- c) FAZER PRONUNCIAMENTO em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (LE, art. 73, VI);

VII – EMPENHAR, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 279.2024.000002 - Documento 2024/0000086820 cri  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c48fc50  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (LE, art. 73, VII, pela redação dada pela Lei n. 14.356, de 2022 – norma considerada constitucional a partir das eleições 2024, conforme decisão do STF nas ADIs 7178 e 7182);

VIII – FAZER, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas (LE, art. 73, VIII); e

IX – NO ANO EM QUE SE REALIZAR ELEIÇÃO, DISTRIBUIR gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (LE, art. 73, § 10);

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 13ª ZE considera SEUS DESTINATÁRIOS como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta, bem como das SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

I – CONSIDERA-SE AGENTE PÚBLICO(A), para os efeitos da legislação de regência, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (LE, art. 73, 1º);

II – As CONDUAS VEDADAS acima referidas, de que tratam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24, são de CONFIGURAÇÃO OBJETIVA e CONSUMAM-SE pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo DESNECESSÁRIO comprovar sua potencialidade lesiva;

III – As CONDUAS VEDADAS sobreditas PODERÃO CARACTERIZAR, ainda, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme o caso, nos termos da Lei n. 8.429/92 (LIA), com as alterações da Lei n. 14.230/21 (NLIA);



IV – CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE, para os fins do disposto na LC n. 64\90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da CF, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (art. 74). O art. 37, § 1º, da Lei Maior, por sua vez, estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V – A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VEDADA é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

VI – 03 (TRÊS) MESES ANTES DO PLEITO (ou seja, a partir de 06 de julho de 2024), os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior;

VII – É VEDADO, NOS 03 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEREM AS ELEIÇÕES (ou seja, a partir de 06 de julho de 2024), na realização de inaugurações, a contratação de shows artístico pagos com recursos públicos (LE, art. 75);

VIII – É PROIBIDO a qualquer candidato COMPARECER, NOS 3 (TRÊS) MESES QUE PRECEDEM O PLEITO (ou seja, a partir de 06 de julho de 2024), a inaugurações de obras públicas (LE, art. 77);

IX – É VEDADO ao titular de Poder ou gestor municipal, NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, sendo que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LC. N. 101/2000, art. 42).

X – A configuração das CONDUtas VEDADAS acima referidas, de que cuidam o art. 73 da Lei n. 9.504/97 (LE), incisos I a VIII, e o art. 15 (e ss.) da Res. TSE n. 23.735/24 ACARRETA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, CÍVEL, PENAL, ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR fixadas pela legislação vigente:

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 13/08/2024



- a) A suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;
- b) A aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à (ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta (LE, art. 73, §§ 4º e 8º);
- c) As multas serão duplicadas a cada reincidência (LE, art. 73, § 6º);
- d) A cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o) (LE, art. 73, § 5º); e
- e) A determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos;

**XI – EM CASOS DE DÚVIDAS, os agentes públicos devem consultar a assessoria jurídica do Município, pois é vedada ao Ministério Público (Eleitoral) a consultoria jurídica de entidades públicas (CF, art. 129, IX).**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMP/AM), ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais – CAO-PE, bem como ao Cartório Eleitoral da 13ª ZE – Canutama/AM, ao Procurador Regional Eleitoral do Amazonas (PRE/AM) e aos seus RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO À COMUNIDADE, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

Cumpra-se com urgência.

Canutama-AM, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Maria Cynara Rodrigues Cavalcante**  
**Promotora Eleitoral – 13ª ZE**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 13/08/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo  
Nº 2024/0000089680.01PROM\_EIR**

Processo n.º: **186.2024.000087**

Classe Processual: Procedimento Administrativo

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça do Município de Eirunepé/AM, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



Notícia de Fato 186.2024.000087 - Documento 2024/0000089680 criado em 19/08/2024 às 10:17

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 854deae5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar, notadamente no acompanhamento das Eleições Municipais de 2024.

**RESOLVE** instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024 de Eirunepé/AM. Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- I. O registro do competente Procedimento Administrativo;
- II. A juntada dos diplomas fundamentais acima mencionados;
- III. A designação de servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na PJEIRU/MPAM para secretariar os trabalhos;
- IV. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail [dompe@mp.am.gov.br](mailto:dompe@mp.am.gov.br), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Eirunepé–AM, 19 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)  
**YURY DUTRA DA SILVA**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUTAÍ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do deste Promotor de Justiça, com fulcro nos artigos 127, 129 e 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e art. 4º da Lei Federal n. 7.347/1985 e no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna aduz que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (art. 225, § 4.º);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Amazonas, em seu art. 229, assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o desenvolvimento econômico e social, na forma da lei, deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, ou ocasionem danos à fauna, à flora, aos caudais ou ao ecossistema em geral;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o teor do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público", publicado no DOU de 23/08/2019;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), oriundos do plano de ação estabelecido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, que visa à incorporação de perspectivas de sustentabilidade nos campos econômico, social e ambiental nos processos, políticas e estratégias de cada nação;

**CONSIDERANDO** que os crimes ambientais, em especial as queimadas, têm causado comprovada piora na saúde pública em razão da fumaça, conforme constatado nos sistemas de monitoramento da qualidade do ar;



**CONSIDERANDO** que em 25/04/2024 foi publicada a PORTARIA GM/MMA n.º 1.052, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que trouxe o calendário de emergência ambiental em áreas mais suscetíveis a incêndios florestais entre fevereiro de 2024 e abril de 2025;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de, preventivamente, acompanhar as medidas concretas adotadas pelos órgãos competentes em Jutai/AM, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados relativo às queimadas e aos incêndios florestais, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

- I) Autuação da presente Portaria e registro no sistema;
- II) Publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. artigo 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
- III) Nomeação da servidora Maria Diana Silva de Souza para secretariar no presente procedimento;
- IV) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestam informações sobre: **(i)** a estrutura municipal de combate aos incêndios, **(ii)** a existência de brigadas de combate à queimadas preparadas para atuar em curto prazo, **(iii)** se as brigadas são compostas por brigadistas permanentes e se há a previsão da contratação de brigadistas temporários, para os períodos críticos, **(iv)** se há espaço físico adequado para abrigar a brigada, principalmente durante o período de estiagem, **(v)** existência de veículos (terrestres, fluviais ou aéreos) disponíveis para o deslocamento de tropas e de brigadistas em áreas remotas do município e utilizados para o combate aos incêndios, **(vi)** a existência de órgão administrativo municipal para apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e **(vii)** a periodicidade de campanhas de educação ambiental para a conscientização da população, em especial das comunidades rurais, sobre os cuidados a serem tomados durante a época da seca, medidas de enfrentamento a queimadas (por exemplo, divulgar os telefones das brigadas de incêndio locais) e práticas sustentáveis de uso da terra; e
- V) Expedição de ofício ao IPAAM e ao IBAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis informem quais foram as providências adotadas ante as queimadas realizadas em Jutai/AM;

Cumpra-se.

Jutai, datado e assinado eletronicamente.

**Matheus de Oliveira Santana**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 20/08/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 2024/000089711.01PROM\_EIR

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17-12-93 C/C ART. 75 DA RESOLUÇÃO 006/2015.

Processo n.º: **186.2024.000087**

Classe Processual: Procedimento Administrativo

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça do Município de Eirunepé-AM, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



Notícia de Fato 186.2024.000087 - Documento 2024/000089711 criado em 19/08/2024 às 10:37

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código fcf4e0a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas> ANEXOS - RECOMENDAÇÃO Nº 186.2024.000087





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** a existência do **Procedimento Administrativo n.º 186.2024.000087**, instaurado para o acompanhamento do pleito eleitoral realizado no ano de 2024 no município de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), os procedimentos previstos e regulados na Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme previsão e disciplina no art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar, notadamente no acompanhamento das Eleições Municipais de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

**CONSIDERANDO** que existem diversos grupos vulneráveis que sofrem profundamente com a prática costumeira consistente no disparo de fogos de artifício (com estampido), especialmente **crianças da primeira infância, pessoas com transtornos (inclusive o TEA) que podem envolver hipersensibilidade auditiva, animais (destacadamente os cachorros) e idosos;**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 23610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração de horário gratuito, assim como sobre **condutas ilícitas em campanha eleitoral;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, VII, dessa Resolução, que assenta a vedação a qualquer tipo de propaganda eleitoral **"que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de**

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício**

**CONSIDERANDO** que esse mesmo dispositivo veda propagandas que “veiculem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**”, bem como a propaganda que “que **caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa**, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que existe vedação sistêmica a qualquer tipo de propaganda que “que **deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino**, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”

**CONSIDERANDO** o teor do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que em seu art. 4º estabelece ser “[...] dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

**CONSIDERANDO** o teor do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), que em seu art. 3º comanda ser “[...] obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 9605/98 estabelece, em seu art. 32, tratar-se de crime a conduta de “[...] Praticar **ato de abuso, maus-tratos**, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos**”

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo **uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos**, mesmo nos menores, resultando em **perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública**, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui **perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres**, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a **segurança pública**;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** ser **contravenção penal referente à paz pública**, conforme o estabelecido no **artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais** (Decreto-Lei nº3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: [...] III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), **o uso do decibelímetro é desnecessário**, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

**CONSIDERANDO** que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

**CONSIDERANDO** ser **crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98**, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais** ou a destruição significativa da flora", aqui **abrangida a poluição sonora**;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, devem

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

dispor sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios e de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a **Polícia Militar** e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária (**Polícia Civil**);

**CONSIDERANDO** que, nessa mesma esteira, diversas cidades, incluídas grandes capitais como Fortaleza/CE e Belo Horizonte/MG, já possuem legislação local proibindo o uso (em qualquer contexto) de fogos de artifício com estampido e que encontra-se em fase avançada de tramitação o Projeto de Lei n.º 220/2023, que tem por escopo a proibição (expressa) da comercialização e uso de fogos de artifício de estampido em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que A Organização Mundial da Saúde (OMS) indica que a exposição humana por longos períodos a sons acima de 50 decibéis (dB, unidade de medida do som) pode ser nociva à pessoa e que, perante exposições a sons que ultrapassem 65 db, o organismo humano reage aumentando o nível de cortisona no sangue, o que reduz a eficácia do sistema imunológico;

**CONSIDERANDO** que a exposição humana a ruídos que superem 70 db sujeita o corpo a estresse degenerativo capaz de abalar a saúde mental, além de aumentar o risco de infartos e infecções;

**CONSIDERANDO** que sons extremos, acima dos 100 db, que podem ser encontrados em shows de rock, trios elétricos ou perto de aviões decolando, podem provocar perda auditiva temporária ou permanente, principalmente em caso de contínua exposição.

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSIDERANDO** que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) definiu índices de poluição sonora aceitáveis. Em zonas residenciais urbanas, o limite é de 55 db de dia e 50 à noite. **Em centros de cidades, o limite é 65 de dia e 60 à noite. Em áreas industriais, 70 db de dia e 65 à noite.**

**CONSIDERANDO**, a par desses dados, que o limiar de dor humana é atingido aos 140 db, que níveis seguros encontram-se abaixo de 85db e que os ruídos produzidos por fogos de artifício de estampido **superam os 150db, podendo atingir 175db, sendo presumidamente nocivos à saúde humana** e, por isso mesmo, proscritos a partir de diretrizes de segurança, sem a necessidade de norma municipal específica;

**CONSIDERANDO** que nenhum direito pode ser exercido de maneira absoluta e que o período eleitoral não constitui Estado de Exceção, devendo-se manter a integral proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos a todo tempo, consoante mandamento constitucional (art. 5º, CRFB/88).

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR:**

**1. Sobre os disparos de fogos de artifício com estampidos (com sons explosivos):**

- a. A todos os partidos e candidatos participantes do pleito municipal, majoritário e proporcional, realizado em Eirunepé/AM no ano de 2024, **que não utilizem fogos de artifício de estampido (que emitem sons estrondosos)**, tendo por parâmetro o limite máximo de 85db, em seus eventos direta ou indiretamente relacionados à campanha, em ambientes públicos ou privados;
- b. Aos partidos participantes do pleito municipal, majoritário e proporcional, de Eirunepé/AM em 2024, que façam saber do teor desta Recomendação a todos os seus correligionários, exortando sobre a necessidade de evitar-se o disparo de fogos de artifício ainda que em ambiente privado, sob pena de configuração de propaganda ilícita (caso haja correlação com campanha) ou de ilícito penal (Contravenção ou mesmo Crime, na forma da legislação específica);
- c. A todos os partidos e candidatos participantes do pleito municipal, majoritário e proporcional, realizado em Eirunepé/AM no ano de 2024, que adotem o

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

parâmetro do item “a” para **todos os ruídos produzidos em eventos e reuniões eleitorais**, incluindo os produzidos por veículos, caixas de som e outros instrumentos sonoros.

- Sobre a vedação geral à poluição sonora:** A todos os partidos e candidatos participantes do pleito municipal, majoritário e proporcional, realizado em Eirunepé/AM no ano de 2024, que pautem os limites sonoros de suas propagandas aos **parâmetros definidos pela legislação eleitoral e pela Resolução n.º 23.610/2019** do Tribunal Superior Eleitoral, evitando a produção de ruídos que ultrapassem, em ambiente público ou privado, 85db;
- Sobre a especial proteção às candidatas do gênero feminino de todos os cargos:** A todos os partidos e candidatos participantes do pleito municipal de Eirunepé realizado no corrente ano, que se abstenham de veicular em suas propagandas, em todos os modais (visuais, sonoros ou audiovisuais), mensagens que possam denegrir candidatas do gênero feminino por sua condição de mulher, sob pena de configuração de violência política de gênero.
- Sobre a vedação à Propaganda ofensiva:** A todos os partidos e candidatos participantes do pleito municipal, majoritário e proporcional, realizado em Eirunepé/AM no ano de 2024, que se abstenham de veicular qualquer propaganda que possa, de maneira explícita ou velada, ofender, denegrir ou afetar negativamente a honra, ou a imagem de qualquer pessoa, envolvida ou não no pleito em questão, devendo essa necessidade ser objeto de admoestação aos respectivos correligionários, sob pena de configuração de ilícito eleitoral, cível ou criminal.

**DETERMINO a notificação de todas as entidades citadas**, na forma da lei, bem como a **publicação desta Recomendação** em todos os meios de comunicação adequados a fim de dar-se amplo conhecimento de seu teor à comunidade. Da mesma forma, que se dê **ciência deste ato ao CAO-PE**;

Outrossim, na forma do disposto na Lei n.º 8.625/1993, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, **requisita que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as entidades a que direcionada esta Recomendação, por escrito, sobre o seu cumprimento**, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis.

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Eirunepé-AM, 19 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente)  
**YURY DUTRA DA SILVA**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

**RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000089745.01PROM EIR**

**Processo n.º: 186.2024.000087**

**Classe Processual: Procedimento Administrativo**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, *inciso*, III, da Constituição da República de 1988; artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); artigo 55, XVI da Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo artigo 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015, artigo 22, da Lei nº 8.429/92 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, conforme artigo 126, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme o teor do artigo 75, da Resolução 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas “expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados cuja defesa lhe cabe promover”;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de **procedimento administrativo** ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Eirunepé**

efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 131 da Lei n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei*”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 132 do ECA, “*Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, *caput*, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “*usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram*” e ainda “*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9.504/97, no seu artigo 73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “*Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional*”;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 135 do ECA, “*o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante*”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “*lato sensu*”;

**CONSIDERANDO** o §4.º do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Eirunepé**

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme os artigos 44 e 45 da Resolução n.º 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, *in verbis*:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e **pelos Conselhos Tutelares**; (G.N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, **membro do Conselho Tutelar** ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária **ou Conselho Tutelar**: (G.N.)

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Eirunepé**

**CONSIDERANDO**, ainda, que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras, passíveis de punição; e

**CONSIDERANDO**, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé-AM** o seguinte:

Que adote as medidas administrativas necessárias para orientar todos os Conselheiros Tutelares sobre a **vedação de utilizar o Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação eleitoral, bem como nas normas que regulam o Conselho Tutelar, além das seguintes orientações, entre outras:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, e não se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político partidária (art. 41, III, da Resolução nº 231/CONANDA);
2. Que evitem a produção de vídeo, áudio e qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar; e
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma a não deixar dúvida de se tratar de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

**DETERMINA**, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- Ao Conselho Tutelar do Município de Eirunepé-AM
- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Eirunepé-AM, para ciência;
- Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-mail caoij@mpam.mp.br, para ciência;

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Promotoria de Justiça de Eirunepé**

- À Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
- Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas para fins de publicação;

Eirunepé-AM, 19 de agosto de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**YURY DUTRA DA SILVA**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé

Assinado eletronicamente por: Yury D. da Silva em 19/08/2024



Notícia de Fato 186.2024.000087 - Documento 2024/0000089745 criado em 19/08/2024 às 11:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b740659f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>